



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **GD ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS** (“Grupo Art Massas” e “Recuperandas”) apresentar o **4º Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de competência de agosto de 2023 (Doc. 01)**.

Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Administradora Judicial requer seja dada a ciência aos srs. Credores do RCP e permanece à disposição do MM. Juízo.

São Paulo, 04 de outubro de 2023.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.
Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Rafael Valério Braga Martins
OAB/SP 369.320

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674
(assinatura eletrônica)



RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GD ALIMENTOS LTDA.

OPEN FOODS ALIMENTOS LTDA.

GAVAZZI & FERNANDES ROTISSERIE LTDA.

Recuperação Judicial nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo

Competência: Agosto de 2023



São Paulo, 30 de setembro de 2023

ÍNDICE

- 03 INTRODUÇÃO
- 04 RESUMO DO PRJ E EVENTOS RELEVANTES
- 07 FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I
- 13 FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE III
- 16 FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE IV
- 18 CONCLUSÃO



INTRODUÇÃO – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído por GD Alimentos Ltda., Open Foods Alimentos Ltda. e Gavazzi & Fernandes Rotisserie Ltda. (“Grupo Art Massas” ou “Recuperandas”), em 25/08/2020, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, sob o número 1070194-04.2020.8.26.0100. Em decisão proferida em 30/11/2020 (fls. 262/267), foi deferido o processamento da Recuperação Judicial e nomeada a Excelia Consultoria e Negócios Ltda. (“Excelia”) como Administradora Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi homologado pelo MM. Juízo em 30/06/2022 mediante cram down, tendo sido realizado o controle de legalidade de algumas cláusulas previstas no PRJ. A decisão homologatória foi objeto de recurso por diversos credores, em que pese não haver a concessão de efeito suspensivo até o momento.

Em atenção ao art. 22, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/05, o presente **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (RCP)** reproduz os atos de fiscalização em relação aos pagamentos efetuados aos credores, **consistentes nos comprovantes de pagamentos encaminhados pelas Recuperandas até o mês de agosto de 2023.**



RESUMO DO PRJ EVENTOS RELEVANTES



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Resumo geral das condições de pagamento



O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado e homologado é aquele apresentado às fls. 1468/1480 dos autos da Recuperação Judicial, e deve ser interpretado de forma complementar a primeira versão protocolada às fls. 218/244.

Condições gerais para todas as classes

Data base para cálculo de prazos: data da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (05/07/2022).

Meio de pagamento: transferência bancária (TED ou DOC) ou PIX.

Credores Colaboradores Financeiros

Qualificação: credores quirografários que abram conta corrente em nome da Recuperanda ou reativem contas já existentes para livre movimentação e cumpram demais requisitos previstos no PRJ.

Forma de pagamento: deságio de 30%, carência de juros e principal de 12 meses, amortização em 60 parcelas mensais e sucessivas. Aplicação de TR + 1% a.m. a partir do 13º mês contado da homologação. **Início dos pagamentos previsto para 05/07/2023.**

Forma de pagamento

Classe I: deságio de 65% e pagamento em até 12 meses após a Homologação. Aplicação de TR + 1% a.a., acumulados durante o período de carência e incidência de juros compostos. **Prazo limite para pagamentos em 05/07/2023.**

Classe III: deságio de 80%, carência de 22 meses, amortização do saldo em 26 parcelas semestrais, iguais e sucessivas. Aplicação de TR + 1% a.a., acumulados durante o período de carência e incidência de juros compostos. **Início dos pagamentos previsto para 05/05/2024.**

Classe IV: sem deságio, carência de 22 meses, amortização do saldo em 8 parcelas semestrais, iguais e sucessivas. Aplicação de TR + 1% a.a., acumulados durante o período de carência e incidência de juros compostos. **Início dos pagamentos previsto para 05/05/2024.**

Envio de dados bancários

A teor do Plano de Recuperação Judicial homologado, deverão os credores enviar os seus dados bancários para pagamento diretamente ao e-mail das Recuperandas, criado especificamente para este fim: grupoartmassas@gmail.com

A Administradora Judicial não recebe dados bancários.

Penhora nos autos trabalhistas – credora Adriana Cláudia de Barros

A despeito dos pagamentos da Classe I já iniciados, as Recuperandas noticiam que nos autos da RT 1000468-51.2020.5.02.0070, a credora Adriana Cláudia de Barros (Classe I – R\$ 7.881,39) obteve a penhora de valores em conta (R\$ 18.174,48) em período posterior (agosto/2022) ao encerramento do *stay* (encerrado em 28/11/2021).

Por essa razão, as Recuperandas informaram que aguardariam posterior decisão judicial acerca do levantamento da constrição (considerando que o crédito é sujeito) para que somente após, possam efetuar o pagamento da credora nos termos do PRJ e não incorrer em pagamento em duplicidade.



FISCALIZAÇÃO DO PRJ

CLASSE I



COMPROVANTES DE MAIO/2023 E ENCAMINHADOS APENAS NO MÊS JULHO AO AJ:

- ❑ No RCP relativo aos pagamentos realizados em maio de 2023 (fls. 2407/2427), informou-se que foram pagos os créditos no valor total de R\$ 92.880,56, referentes ao período de dezembro de 2022 a maio de 2023; desse total, R\$ 5.801,12 foram efetuados em maio de 2023. Ao analisar os comprovantes de pagamento recebidos em julho de 2023, a AJ constatou que os créditos dos credores ainda não haviam sido integralmente quitados, uma vez que o período de carência havia se encerrado em 05/07/2023.
- ❑ As Recuperandas forneceram novos comprovantes de pagamento efetuados em maio de 2023, demonstrando que, na realidade, foram realizados 2 pagamentos aos credores no mês de maio de 2023 nos dias 05/05 e 31/05/2023, os quais não haviam sido devidamente reportados à época do relatório de competência de maio. A seguir, apresentamos os valores reais pagos aos credores nas datas de 05 e 31 de maio de 2023:

Valores reportados conforme comprovantes de pagamentos encaminhados em maio pela Recuperanda

CREDOR	TOTAL PAGO	DATA DO PAGTO
ANAILDE DO CARMO ALMEIDA	923,07	05/05/2023
DANILO MONTEIRO MARINHO	508,99	05/05/2023
DULCE DO CARMO SILVA DE SOUZA	2931,18	05/05/2023
ELENA MARIA HOSCH	532,24	05/05/2023
HERCULES DONIZETE BUENO	46,24	05/05/2023
ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA	104,09	05/05/2023
LUIS FORTUNATO DA SILVA	35,13	05/05/2023
OGLEARI E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.	258,47	05/05/2023
ROSANA BALLEIRO VIEIRA	461,71	05/05/2023
TOTAL GERAL	5.801,12	

Pagamentos realizados em maio de 2023 a ser considerados como correto, após o envio dos comprovantes do dia 31/05/2023 em julho de 2023

CREDOR	TOTAL PAGO	DATA DO PAGTO
ANAILDE DO CARMO ALMEIDA	2.414,18	05 e 31/05/23
DANILO MONTEIRO MARINHO	1.331,21	05 e 31/05/23
DULCE DO CARMO SILVA DE SOUZA	7.666,16	05 e 31/05/23
ELENA MARIA HOSCH	1.392,02	05 e 31/05/23
HERCULES DONIZETE BUENO	120,93	05 e 31/05/23
ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA	272,23	05 e 31/05/23
LUIS FORTUNATO DA SILVA	91,88	05 e 31/05/23
OGLEARI E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.	676,01	05 e 31/05/23
ROSANA BALLEIRO VIEIRA	1.207,55	05 e 31/05/23
TOTAL GERAL	15.172,17	

PAGAMENTOS EFETUADOS EM AGOSTO/2023:

- ❑ O crédito do credor Danilo Monteiro Marinho foi recentemente majorado de R\$ 30.000,00 para R\$ 329.961,44. Os pagamentos efetuados até julho/23, que correspondiam ao valor de R\$ 30.000,00, estão apontados na coluna “Total Pago” abaixo. As Recuperandas informaram que o saldo do remanescente será pago em 12 parcelas mensais e subsequentes (a partir de agosto/23), com fundamento de que “Deve-se considerar que o prazo de pagamento de credores em relação à majoração ou habilitação retardatária de seus créditos deve ser contada da data em que os referidos créditos são reconhecidos.”

CREADOR	CRÉDITO (QGC)	DESÁGIO	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	SALDO ATUALIZADO	TOTAL PAGO	DATA DO PAGAMENTO	SALDO RESIDUAL
DANILO MONTEIRO MARINHO	329.961,44	214.474,94	115.486,50	110.970,20	9.285,40	29/08/2023	101.684,80
TOTAL GERAL	329.961,44	214.474,94	115.486,50				126.676,67

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

Dados bancários: Classe I – Trabalhistas



De acordo com a listagem disponibilizada pela Recuperanda em 08/2023, dos 35 credores arrolados na **Classe I – trabalhista**, 6 credores ainda não apresentaram seus dados bancários, sendo que a listagem segue demonstrada nas tabelas a seguir:

CREDOR	CRÉDITO (QGC)	CRÉDITO APÓS DESÁGIO
ABRAAO SILVA GALVAO	10.513,19	3.679,62
ADRIANA CLAUDIA DE BARROS	7.881,39	2.758,49
ANAILDE DO CARMO ALMEIDA	40.320,19	14.112,07
ANTONIO DA SILVA SANTOS	14.137,12	4.947,99
ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO	13.999,61	4.899,86
CASSIA CAROLINE MARTIN DOS SANTOS	7.793,42	2.727,70
CELIA MARIA DA SILVA	13.930,36	4.875,63
CRISTIAN CLEIDE LOPES	12.686,42	4.440,25
DANILO MONTEIRO MARINHO	329.961,44	115.486,50
DULCE DO CARMO SILVA DE SOUZA	90.368,81	31.629,08
EDI DUARTE CLAUDINO DE OLIVEIRA	6.017,58	2.106,15
ELENA MARIA HOSCH	30.579,53	10.702,84
GILBERTO CARLOS DE SOUZA	41.247,97	14.436,79
HERCULES DONIZETE BUENO	18.466,07	6.463,12
ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA	19.908,47	6.967,96
JULIO CESAR BUENO	6.600,68	2.310,24
LUCIANA PEREIRA DE SOUSA	3.882,67	1.358,93
LUIS FORTUNATO DA SILVA	18.189,86	6.366,45
NILTON CAPISTRANO DE SOUZA	21.933,10	7.676,59
OGLEARI E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.	23.756,32	8.314,71
OSIAS RIBEIRO	12.192,73	4.267,46
PABLO CRISTIAN BIGHI	7.207,02	2.522,46
PATRICIA GRIBL	10.776,49	3.771,77
PAULO SOARES DE SIQUEIRA	9.934,22	3.476,98
RENATA VALERIA BATAGLIA	14.076,55	4.926,79
ROSANA BALLEIRO VIEIRA	28.821,69	10.087,59
SANDRO ADAMO ZANARDO	31.015,55	10.855,44
SILVANIA APARECIDA DOS SANTOS	6.455,88	2.259,56
THAINA MENEZES DA SILVA	6.316,99	2.210,95
TOTAL GERAL	858.971,32	300.639,96

CREDORES QUE NÃO APRESENTARAM SEUS DADOS BANCÁRIOS

CREDOR	CRÉDITO (QGC)	CRÉDITO APÓS DESÁGIO
ANDRE LUIZ DA SILVA	13.151,82	4.603,14
CELIO LUIZ DA SILVA	9.867,86	3.453,75
GENIVALDO BESERRA DA SILVA	14.250,00	4.987,50
JOSE ALEXANDRE EUFRAZIO DA SILVA	22.740,90	7.959,32
KATIA LILIAN SOARES	4.880,65	1.708,23
LINCOLN RODRIGUES PEREIRA	6.514,13	2.279,95
TOTAL GERAL	71.405,36	24.991,88

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

Pagamentos realizados: Classe I – Trabalhistas



De acordo com os comprovantes encaminhados, verificou-se que dos 29 credores que apresentaram seus dados bancários, a Recuperanda efetuou pagamentos no total de R\$ 213.322,16 para 28 credores no período de dezembro de 2022 até agosto de 2023, e, considerando os índices de atualização pela TR e juros de 1% a.a., do período de 25/08/2020 até 08/2023, remanesce o saldo **da classe trabalhista** o montante total atualizado de R\$ 129.435,16, inclusive considerando os credores que não apresentaram os dados bancários para recebimento de seu crédito.

- ❑ Importante esclarecer que o saldo a restituir do credor **SANDRO ADAMO ZANARDO**, não está sendo considerado no saldo residual supra citado, tendo em vista que foi efetuado o pagamento do seu crédito a maior em R\$ 1.812,38, e que conforme esclarecido pelas Recuperandas, ocorreu em decorrência da apresentação do incidente de crédito, do qual ainda está pendente de julgamento.
- ❑ Em relação a credora **ADRIANA CLAUDIA DE BARROS**, **única credora que apresentou seus dados bancários e não recebeu**, a Recuperanda esclareceu que se trata de *“penhora ainda ativa em virtude da ação trabalhista por ela movida no passado. Assim, as penhoras já constituídas – as duas totalizando R\$ 18.174,48, de forma que superam o valor atualmente reconhecido pela Administração Judicial como crédito que lhe é devido. Por essa razão os valores devidos à ela não foram pagos na evolução antes encaminhada à Administração Judicial.”*
- ❑ Constatou-se a existência de valores residuais irrisórios para 10 credores, que não chegam nem a R\$ 3,00 quando analisados individualmente, mas que somados totalizam R\$ 19,23, tendo em vista a forma de cálculo entre a Recuperanda e o cálculo da AJ. Na opinião da AJ, a diferença não traz prejuízo, e considera esses créditos quitados.
- ❑ As Recuperandas apresentaram pagamentos superiores ao devido para 17 credores, que somados, resultam no montante de R\$ 685,74, sendo que os valores mais relevantes foi em relação ao credor **ABRAÃO SILVA GALVÃO**, que recebeu R\$ 260,59 a maior, e o credor **LUIS FORTUNATO DA SILVA** que recebeu R\$ 324,76 a maior.
- ❑ **Em relação aos credores que através do controle da Recuperanda estavam quitados, as Recuperandas apresentaram os comprovantes de pagamentos que estavam pendentes, de modo que o assunto restou resolvido, conforme detalhado na página 10 deste relatório.**
- ❑ Por fim, o saldo total devido após o deságio, aos credores que indicaram seus dados bancários, totalizou R\$ 300.639,96 sendo que a Recuperanda efetuou pagamentos totais de R\$ 213.322,16, montante inferior em R\$ 87.317,80 considerando atualização monetária pela taxa TR + juros de 1% a.a., além dos montantes pagos a maior, e considerando que o prazo de carência para pagamento dos créditos trabalhistas se encerrou em julho/2023, as Recuperandas apresentaram comprovantes dos quais comprovaram a quitação dos créditos aos 27 credores que apresentaram seus dados bancários, entretanto a diferença se tem pela impugnação de crédito retardatário sobre o crédito do credor Danilo Monteiro Marinho, do qual está detalhado na página 9.

Na próxima página consta a tabela com o total pago para cada credor e seu saldo residual.

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

Pagamentos realizados: Classe I – Trabalhistas



CREDOR	CRÉDITO (QGC)	DESÁGIO	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	SALDO RESIDUAL	TOTAL A SER PAGO	PAGAMENTOS EFETUADOS	
ABRAAO SILVA GALVAO	10.513,19	6.833,57	3.679,62	-	260,59	3.832,70	4.093,29
ADRIANA CLAUDIA DE BARROS	7.881,39	5.122,90	2.758,49	-	2.758,49	2.758,49	-
ANAILDE DO CARMO ALMEIDA	40.320,19	26.208,12	14.112,07	-	15,00	14.791,59	14.794,89
ANTONIO DA SILVA SANTOS	14.137,12	9.189,13	4.947,99	-	2,24	5.162,60	5.160,36
ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO	13.999,61	9.099,75	4.899,86	-	2,83	5.096,16	5.098,99
CASSIA CAROLINE MARTIN DOS SANTOS	7.793,42	5.065,72	2.727,70	-	1,04	2.844,77	2.843,73
CELIA MARIA DA SILVA	13.930,36	9.054,73	4.875,63	-	2,57	5.091,20	5.088,63
CRISTIAN CLEIDE LOPES	12.686,42	8.246,17	4.440,25	-	2,81	4.674,01	4.671,20
DANILO MONTEIRO MARINHO	329.961,44	214.474,94	115.486,50	-	101.684,80	121.951,58	20.272,44
DULCE DO CARMO SILVA DE SOUZA	90.368,81	58.739,73	31.629,08	-	39,26	33.258,39	33.261,28
EDI DUARTE CLAUDINO DE OLIVEIRA	6.017,58	3.911,43	2.106,15	-	1,22	2.190,53	2.191,75
ELENA MARIA HOSCH	30.579,53	19.876,69	10.702,84	-	10,27	11.197,51	11.200,88
GILBERTO CARLOS DE SOUZA	41.247,97	26.811,18	14.436,79	-	5,78	15.208,65	15.214,43
HERCULES DONIZETE BUENO	18.466,07	12.002,95	6.463,12	-	2,89	6.748,65	6.744,80
ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA	19.908,47	12.940,51	6.967,96	-	2,17	7.280,20	7.276,37
JULIO CESAR BUENO	6.600,68	4.290,44	2.310,24	-	1,34	2.402,79	2.404,13
LUCIANA PEREIRA DE SOUSA	3.882,67	2.523,74	1.358,93	-	0,63	1.417,88	1.417,25
LUIS FORTUNATO DA SILVA	18.189,86	11.823,41	6.366,45	-	324,76	6.689,00	6.692,21
NILTON CAPISTRANO DE SOUZA	21.933,10	14.256,52	7.676,59	-	8,69	8.081,56	8.090,25
OGLEARI E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.	23.756,32	15.441,61	8.314,71	-	6,21	8.682,20	8.684,87
OSIAS RIBEIRO	12.192,73	7.925,27	4.267,46	-	2,47	4.438,42	4.440,89
PABLO CRISTIAN BIGHI	7.207,02	4.684,56	2.522,46	-	1,50	2.623,50	2.625,00
PATRICIA GRIBL	10.776,49	7.004,72	3.771,77	-	1,62	3.922,88	3.924,50
PAULO SOARES DE SIQUEIRA	9.934,22	6.457,24	3.476,98	-	2,73	3.616,27	3.619,00
RENATA VALERIA BATAGLIA	14.076,55	9.149,76	4.926,79	-	2,20	5.140,48	5.138,28
ROSANA BALLEIRO VIEIRA	28.821,69	18.734,10	10.087,59	-	1,75	10.568,95	10.561,14
SANDRO ADAMO ZANARDO	31.015,55	20.160,11	10.855,44	-	1.812,38	11.349,63	13.154,95
SILVANIA APARECIDA DOS SANTOS	6.455,88	4.196,32	2.259,56	-	0,93	2.356,58	2.355,65
THAINA MENEZES DA SILVA	6.316,99	4.106,04	2.210,95	-	1,48	2.299,52	2.301,00
TOTAL GERAL	858.971,32	558.331,36	300.639,96	-	129.435,16	315.676,67	213.322,16



FISCALIZAÇÃO DO PRJ CLASSE III



FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE III

Resumo



Prazos – condições gerais

A teor da cláusula 1.2. do PRJ, os créditos da Classe III serão pagos com carência de 22 meses a partir da data de publicação da decisão homologatória do PRJ (05/07/2022).

Assim, o prazo de carência da Classe III (com exceção dos Credores Colaboradores Financeiros) se encerra em 05/05/2024.

QGC – Classe III

Classe III - Quirografário	
Nome do credor	Valor QGC (R\$)
BANCO BRADESCO S.A.	237.111,59
BANCO SANTANDER S.A.	216.992,74
CIA ULTRAGAZ S.A.	36.535,17
ENEL ELETROPAULO METROPOLITANA	113.167,60
INTERFRIOS COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS EIRELI	6.682,30
ISAR ISOLAMENTOS TERM LTDA.	5.919,61
ITAU UNIBANCO S.A.	261.741,23
MARTA ELIA CASTILHO RAYMUNDO	195.000,00
PURATOS BRASIL LTDA.	5.730,06
TRIGAL COM. IMPORTAÇÃO EXP. LTDA	19.990,42
Total	1.098.870,72

Prazos – Credores Colaboradores Financeiros

A teor da cláusula 1.4. do PRJ, os créditos da Classe III serão pagos com carência de 12 meses a partir da data de publicação da decisão homologatória do PRJ (05/07/2022).

Assim, o prazo de carência para esta subclasse se encerra em 05/07/2023.

Adesão – Credores Colaboradores Financeiros

Nos termos da cláusula 1.4. do PRJ, os Credores Colaboradores Financeiros que fornecessem linha de crédito para as Recuperandas seriam contemplados em condições diferenciadas de pagamento do seu crédito mediante assinatura de “Termo de Adesão”.

Em linha da manifestação em Assembleia Geral de Credores de 16/12/2021, os credores **Itaú Unibanco S.A.** e **Banco Santander S.A.** informaram em ata da AGC a sua adesão à esta subclasse. Todavia, até o momento a AJ não recepcionou o sobredito Termo de Adesão assinado.

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE III – CREDORES COLABORADORES FINANCEIROS

Pagamentos Efetuados



Considerando o encerramento do prazo da carência de 12 meses para esta subclasse, no mês de agosto de 2023 as Recuperandas efetuaram o pagamento da 2ª parcela aos 2 credores aderentes, somando R\$ 10.643,59, de modo que portanto o saldo a pagar aos credores após o pagamento da 2ª parcela é de R\$ 323.943,32.

Critério de correção adotado pelas Recuperandas: carência de correção e juros por 12 meses. O termo inicial dos juros se inicia após o encerramento da carência, portanto, devido a partir do 13º mês após a decisão homologatória do PRJ e efetuado juntamente com o pagamento das parcelas (do principal) subsequentes.

Restou evidenciado que a Recuperanda liquidou o montante total da 2ª parcela, de modo que os critérios utilizados pela Recuperanda para cálculo da parcela, superaram os utilizados por esta auxiliar do juiz, evidenciando um pagamento maior de R\$ 761,83 para o credor Banco Santander S.A e R\$ 1.311,79 para o credor Itau Unibanco S.A. Tal fato ocorreu, tendo em vista que esta auxiliar não considerou a atualização pela taxa TR, uma vez que foi negativa para o período de julho a agosto de 2023.

CREDOR	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	PARCELA PRINCIPAL	VALOR DOS JUROS	SALDO ATUALIZADO	ago/23 2ª Parcela		DIFERENÇA	DATA DO PAGTO	SALDO RESIDUAL
					PARCELA DEVIDA	TOTAL PAGO			
BANCO SANTANDER S.A.	151.894,92	2.531,58	1.543,42	150.906,76	4.075,00	4.836,83	761,83	14/08/2023	146.831,76
ITAU UNIBANCO S.A.	183.218,86	3.053,65	1.441,32	181.606,54	4.494,97	5.806,76	1.311,79	14/08/2023	177.111,57
	335.113,78				8.569,97	10.643,59	2.073,62		323.943,32



FISCALIZAÇÃO DO PRJ CLASSE IV



FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE IV

Resumo



Prazos – condições gerais

A teor da cláusula 1.3. do PRJ, os créditos da Classe III serão pagos com carência de 22 meses a partir da data de publicação da decisão homologatória do PRJ (05/07/2022).

Assim, o prazo de carência da Classe IV se encerra em 05/05/2024.

QGC – Classe IV

Classe IV - ME/EPP	
Nome do credor	Valor QGC (R\$)
ATLANET TELECOMUNICACOES LTDA EPP	5.798,73
ATOS PAN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME	6.576,08
BARON ALIMENTARE LTDA. ME	14.784,91
BRB COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQ. E EQUIP. LTDA-ME	27.483,53
COMERCIAL REJAN FOODS LTDA ME	30.193,31
CONDE MERCANTIL COM FRIO LTDA EPP	7.281,40
DEBORA MARTINS DE SANTANA LATICINIOS ME	24.583,05
IN TIME COMUNICACAO EIRELI EPP	18.806,04
MENU MIDIA COMUNICACAO EIRELI ME	13.741,16
MIGUELÃO COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA EPP	2.056,45
MOLINO ROSSO LTDA	3.733,30
PERDATA COM E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP	5.575,14
QTAL COMUNICACAO E EVENTOS EIRELI ME	13.976,33
SA GUARNIERI INSTALAÇÃO DE GÁS - ME	1.139,56
TREVOTHL-SP COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENIZACAO LTDA	1.432,01
ZINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1.669,19
Total	178.830,19



CONCLUSÃO



CONCLUSÃO

Panorama do cumprimento do PRJ – agosto de 2023



- O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi homologado pelo MM. Juízo em 30/06/2022 mediante **cram down**, tendo sido realizado o controle de legalidade de algumas cláusulas previstas no PRJ. O termo inicial da contagem de prazos do PRJ é a data de publicação da decisão homologatória do PRJ, qual seja, 05/07/2022.
- DADOS BANCÁRIOS:** Os credores deverão encaminhar seus dados bancários diretamente ao e-mail: grupoartmassas@gmail.com para recebimento de seus créditos em conta. Os patronos que receberão o valor em conta deverão apresentar procuração com poderes expressos de recebimento do pagamento do PRJ.
- CLASSE I:** o prazo para quitação da Classe I se encerrou em 05/07/2023, e as Recuperandas efetuaram a quitação dos valores devidos aos credores que forneceram dados bancários. Resta o saldo a pagar de R\$ 24.991,88 aos 6 credores que não apresentaram os dados bancários.
 - Além do saldo para a credora ADRIANA CLAUDIA DE BARROS, até ulterior manifestação do Juízo Trabalhista e
 - DANILO MONTEIRO MARINHO, que teve impugnação de crédito retardatário, sendo que a Recuperanda se manifestou no sentido de contar um novo prazo de 12 meses após a majoração do crédito e seguiu com o pagamento da 1ª primeira parcela em agosto de 2023.
- CLASSE III:** o prazo de 22 meses de carência da Classe III encerra-se em 05/05/2024 e nenhum pagamento foi adiantado até o momento.
- CLASSE III (SUBCLASSE):** o prazo de 12 meses de carência da subclasse de Credores Financeiros encerrou-se em 05/07/2023 e as Recuperandas efetuaram o pagamento da 2ª Parcela aos dois credores aderentes.
- CLASSE IV:** O prazo de 22 meses de carência da Classe IV encerra-se em 05/05/2024 e nenhum pagamento foi adiantado até o momento.

CONCLUSÃO

Panorama do cumprimento do PRJ – agosto de 2023



QUADRO – PANORAMA DO CUMPRIMENTO DO PRJ

QGC					SALDO A PAGAR APÓS PAGAMENTOS EFETUADOS				
CLASSIFICAÇÃO	CREDOR	CREDOR (%)	VALOR QGC	R\$ (%)	SALDO APÓS DESÁGIO	VALOR PAGO	PERCENTUAL PAGO	SALDO A PAGAR (COM DESÁGIO)	STATUS
CLASSE I	35	57%	930.376,68	42%	325.631,84	213.322,16	66%	129.435,16	i) houve a quitação dos credores que apresentaram seus dados bancários; com exceção do credor Danilo monteiro conforme p. 9 do Relatório; ii) há saldo remanescente aos credores que não apresentaram os dados bancários.
CLASSE III	8	13%	620.136,77	28%	124.027,35	-	0%	124.027,35	Em período de carência.
CLASSE III - FINANCIEROS	2	3%	478.733,97	22%	335.113,78	16.228,82	5%	323.943,32	Em cumprimento.
CLASSE IV	16	26%	178.830,19	8%	178.830,19	-	0%	178.830,19	Em período de carência.
TOTAL	61	100%	2.208.077,62	100%	963.603,17	229.550,98	24%	756.236,03	

Notas explicativas: (1) As colunas “Saldo após deságio” e “Saldo a pagar” consideram valores históricos, sem a complementação de valores a título de correção e/ou juros, servindo como referência do percentual de cumprimento do PRJ, mas não correspondendo ao valor que será efetivamente pago. Na página 12 desse Relatório, a AJ informa na tabela o total a ser pago a cada credor, considerando atualização pela TR e juros de 1% a.a.



Contato

Maria Isabel Fontana

isabel.fontana@excelia.com.br



www.excelia-aj.com.br

rj.artmassas@excelia.com.br



[/excelia-consultoria](https://www.linkedin.com/company/excelia-consultoria)